



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº: 151/2025

Manhumirim – MG, 12 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Alexandre de Jesus Nascimento
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Manhumirim – Minas Gerais
Nobre Vereador Remisson Hott

Assunto: Resposta ao requerimento nº 080/2025.

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em cordial visita, sirvo-me do presente para informar o que se segue.

O Nobre vereador apresentou requerimento para que fosse reorganizado o trânsito no logradouro Domingos Destro, no Bairro Roque, referindo-se a questão de estacionamento nos dois sentidos, sob o fundamento de que o estacionamento de veículos nos dois sentidos prejudica o fluxo de veículos pesados, destacando, ainda, o funcionamento de estabelecimentos no local.

Não olvidando da intenção do Nobre Edil, observa-se, contudo, que o requerimento, tal como formulado, não é passível de atendimento em sua forma usual.

Inicialmente, destaca-se que a Resolução Legislativa nº 198, de 16 de novembro de 2000, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim (MG)”, assegura, no inciso III do art. 44, a prerrogativa dos vereadores de formularem requerimentos para obtenção de informações.

Por sua vez, o art. 234 da referida Resolução estabelece que indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere à Mesa Diretora, Comissão da Câmara ou ao Prefeito determinada providência ou medida.

Nessa senda, e considerando o disposto no art. 234 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, a matéria em questão pode ser recebida como indicação, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



encaminhada ao setor competente da Administração Municipal, a fim de que estude a necessidade e a viabilidade de eventuais alterações no logradouro indicado.

Na oportunidade, reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

**Brenno de Paiva Fagundes
Procurador-Geral do Município
OAB/MG n.º 161.632**